



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PARAISÓPOLIS – MG @saaepar

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 009/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 048/2024

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (11/09/2024 – 09h00)

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: (01/10/2024 – 09h00)

SISTEMA: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

OBJETO: Credenciamento de Instituições Bancárias estabelecidas ou representadas no município de Paraisópolis/MG, para a prestação de serviços, sem qualquer exclusividade, de arrecadação de Contas de Água dos consumidores do SAAE, através de Documento de Arrecadação/Cobrança – Fatura de água, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, casas lotéricas, correspondente bancários, autoatendimento e através de débito automático em conta corrente, com emissão de fatura e/ou outros meios que comprovem o recebimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados e excepcionalmente, por meio de papel.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO

O SAAE de Paraisópolis torna público, por meio Diretor do Sr. Eleandro de Souza Fraga, designado pelo Decreto Municipal n.º 4.480, de 06 de novembro de 2023, sediado no Município de Paraisópolis/MG, na Praça São Benedito, n.º 100, Centro, Cidade de Paraisópolis/MG, realizará licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, nos termos da Lei n.º 14.133 de 2021, dos Decretos Municipais n.º 4.365/2023; 4.366/2023 e 4.449/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Recebimento da documentação para CREDENCIAMENTO: A partir do 11/09/2024 09:00h até 01/10/2024 as 09:00h.

1. DO OBJETO:

1.1 Credenciamento de Instituições Bancárias estabelecidas ou representadas no município de Paraisópolis/MG, para a prestação de serviços, sem qualquer exclusividade, de arrecadação de Contas de Água dos consumidores do SAAE, através de Documento de Arrecadação/Cobrança – Fatura de água, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, casas lotéricas, correspondente bancários, autoatendimento e através de débito automático em conta corrente, com emissão de fatura e/ou outros meios que comprovem o recebimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados e excepcionalmente, por meio de papel.

1.2. PREÂMBULO:

1.2.1 O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraisópolis/MG, com sede administrativa à Praça São Benedito, n.º 100, Bairro Centro, Paraisópolis, Minas Gerais, CEP: 37.660-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.114.61, torna público para o conhecimento de quantos possam se interessar, que mediante determinação e aprovação do Diretor, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a abertura do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2024, INEXIGIBILIDADE DE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PARAISÓPOLIS – MG

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

LICITAÇÃO Nº 009/2024 nos termos e condições contidas neste edital, cujo objeto é o Credenciamento de Instituições Bancárias estabelecidas ou representadas no município de Paraisópolis/MG, para a prestação de serviços, sem qualquer exclusividade, de arrecadação de Contas de Água dos consumidores do SAAE, através de Documento de Arrecadação/Cobrança – Fatura de água, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, casas lotéricas, correspondente bancários, autoatendimento e através de débito automático em conta corrente, com emissão de fatura e/ou outros meios que comprovem o recebimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados e excepcionalmente, por meio de papel. (Conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato Administrativo), do tipo CREDENCIAMENTO, Regime de Execução: PARCELADA, por estimativa, conforme demanda de pagamento, pelos usuários, das contas de água emitidas pela autarquia, subsidiariamente pelas condições fixadas neste Edital e Minuta do Contrato. O presente edital poderá ser realizado exclusivamente pelo Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, do dia 11/09/2024 ao dia 01/10/2024.

2. DAS CONDIÇÕES:

2.1 Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas na legislação pertinente a matéria;

As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito;

O credenciado deverá garantir, no mínimo, um posto de atendimento localizado nos limites territoriais do município com estrutura material e de pessoal compatível para a execução do presente contrato.

2.2 Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados neste edital.

2.3 Não poderão participar desta licitação:

- a) Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera; e
- c) Instituições financeiras que estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.1 Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão anexar os documentos no site www.portaldecompraspublicas.com.br.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PARAISÓPOLIS – MG

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

- 3.2** O prazo para o credenciamento se inicia em 11/09/2024 e ficará aberto para receber as documentações até a data de 01/10/2024.
- 3.3** Todos os interessados deverão apresentar também os termos comprobatórios das condições indicadas nos anexos II, III, IV, V e VI e no caso de pessoas jurídicas inclusive a comprovação das condições indicadas no anexo V, todos deste edital.
- 3.4** O processo de credenciamento terá **vigência por 05 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por igual período e iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais — IOF/MG.
- 3.5** As instituições interessadas deverão se cadastrar como usuárias perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, www.portaldecompraspublicas.com.br e anexar toda a documentação de habilitação descrita no item 4 e os anexos deste edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinha e, quando elaborados em idioma estrangeiro, deverão vir acompanhados de ato de tradução por tradutor e juramentado. Os documentos fiscais e de regularidade jurídica poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Governo Federal (SICAF), emitido por meio do portal www.portaldecompraspublicas.com.br; O modelo de pedido credenciamento deverá ser encaminhado por meio do sistema eletrônico, conforme modelo do Anexo III, contendo, no mínimo, as informações nele constante;

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade ou documento que a lei confere idêntica força do representante legal da empresa ou procurador constituído, acompanhada da procuração, quando for o caso;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado (no caso de sociedade comercial) ou registro comercial (no caso de empresa individual);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores (no caso de sociedade por ações) ou inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício (no caso de sociedade civil);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir;

II – Documentos relativos à Regularidade Fiscal:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PARAISÓPOLIS – MG

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (portaria conjunta RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014) em vigor;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida na jurisdição fiscal do licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do interessado e do município;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pela Justiça do Trabalho, em vigor;
- f) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.
- g) **DEMAIS DOCUMENTOS:** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal.

É permitida a participação de **entidades cooperativas**, que além da documentação de habilitação e demais exigências afetas às pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos complementares:

I - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

5 DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO:

5.1 A Comissão Permanente de Licitações analisará a documentação especificada no item 4 e enviará o contrato para todos que se credenciarem.

6. DO PRAZO RECURSAL

6.1 O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos da LEI 14.133/21 e suas alterações posteriores.

6.2 Os recursos serão julgados pela Comissão Permanente de Licitações e o resultado será publicado no Site da Autarquia e no portal de compras públicas.

6.3 A publicação do credenciamento ocorrerá individualmente para cada interessado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PARAISÓPOLIS – MG

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A medição dos serviços prestados se dará pela verificação dos relatórios de retorno de cobrança onde devem constar o número de registros processados pela instituição a fim de, através de multiplicação desta quantidade pela tarifa paga por guia, apurar o valor devido ao credenciado;

7.2 A CONTRATANTE realizará o pagamento dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente das tarifas arrecadadas;

7.3. Nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal — STF no Tema nº 1.130 de repercussão geral e do art. 2º A da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145 de 26/06/2023, pertence aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e fundações, a pessoa física ou jurídica contratada para o fornecimento de bens ou para a prestação de serviços conforme previsto nos artigos 158, inciso I e 157, inciso I da Constituição Federal;

7.4. Para cálculo da retenção do Imposto de Renda deve-se observar os percentuais a serem aplicados sobre o valor total do serviço, conforme Anexo I da IN RFB 1 234/2012, além disso, deve-se considerar o Decreto Municipal nº 4.445/2023 que regulamentou a questão em âmbito municipal e autorizou a retenção do IRRF.

7.5. Quando houver a emissão de boleto e/ou fatura para pagamento o valor a pagar deve corresponder exatamente ao valor líquido considerando o **abatimento da retenção do IRRF**;

7.6. Caso o fornecedor se enquadre em algumas das hipóteses de isenção, não incidência ou alíquota zero, conforme prevê o art. 4º da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;

7.7. Se o fornecedor for optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá declarar tal condição, utilizando-se da declaração constante no anexo IV da IN RFB 1234/2012, no ato da assinatura do contrato elou renovação, mediante declaração assinada pelo seu representante legal, a qual poderá ser apresentada eletronicamente e assinada por meio digital.

7.8. Caso o fornecedor no decorrer do contrato deixe de cumprir os requisitos legais para imunidade, isenção ou não incidência do IRRF, deve informar formalmente tal condição ao SAAE, por meio do fiscal e gestor do contrato, sob pena de arcar com as penalidades administrativas, civis e criminais pelo descumprimento das citadas disposições legais e das regras do presente edital;

7.9 Qualquer irregularidade ou divergência será imediatamente informada a instituição definindo-se prazo para regularização;

7.10 O valor a ser pago por guia será conforme levantamento de preços constante do Estudo o Técnico Preliminar.

8. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Sugere-se que seja realizada a aquisição dos itens através de credenciamento, critério de julgamento serão por credenciamentos de todos os interessados que concordarem com as condições propostas pelo SAAE.

9. OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PARAISÓPOLIS – MG

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

9.1 Receber as tarifas através dos documentos de arrecadação/cobrança (Fatura de Água), aprovados pelo SAAE, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

9.2 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

9.3 Comunicar formalmente ao SAAE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de o pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

9.4 A informação recebida nos Documentos de Arrecadação/Cobrança (Faturas de Água) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo SAAE;

9.5 A Instituição Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do usuário, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das contas pagas com atraso, no mês subsequente;

9.6 Autenticar a Fatura de Água, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "Internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o SAAE aceitará como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do usuário ou o recibo próprio emitido pelo canal utilizado, e qualquer outra forma de comprovação de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Autarquia;

9.7 Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o SAAE aceitará como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente;

9.8 Manter as Faturas de Água e Esgoto arquivadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias;

9.9 Enviar ao SAAE, arquivo com total das transações no primeiro dia útil subsequente após a arrecadação até as 12h00m (doze) horas;

9.10 Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

9.11 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

9.12 Apresentar mensalmente ao SAAE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

9.13 Fornecer ao SAAE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários; procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.14 Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PARAISÓPOLIS – MG

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

9.15 Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, débito em conta, Internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo SAAE;

9.16 Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

9.17 É vedado a Instituição Credenciada:

° Fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Contrato. Em consequência a Instituição Credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

° Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Autarquia.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que não seja repetido;

10.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor especialmente designado;

10.3. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

10.4. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos Documentos de Arrecadação/Cobrança;

10.5. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

10.6. Remunerar a Instituição Credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

10.7. Pôr à disposição dos usuários a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

11. SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1 A inadimplência contratual por parte da Instituição Credenciada, verificada pelo SAAE, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor global da arrecadação do último repassado, reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela instituição ou se por este modo for impossível, será cobrada judicialmente;

11.2 Multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 0 30² (trigésimo) dia. Multas: compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da última arrecadação repassada, reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela instituição ou se por este modo for impossível, será cobrada judicialmente;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PARAISÓPOLIS – MG

@amaeenn

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

11.3 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de injustificadamente, desistir do Contrato, ou der causa à sua rescisão, por descumprimento contratual;

11.4 A aplicação das multas será precedida de regular Processo Administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma da lei;

11.5 Com fundamento na legislação aplicável, ficará impedido de se credenciar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, a CONTRATADA que: Apresentar documentação falsa;

11.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.7 O não cumprimento do compromisso firmado com o SAAE sujeita a credenciada às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021 e alterações

12. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 A data de início do recebimento dos documentos será dia 11/09/2024, mediante publicação no site do SAAE, e também ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

12.2 A sessão será realizada por meio do sistema eletrônico, cujo conteúdo será disponibilizado acesso no portal do SAAE e no PNCP.

12.3. Constatada qualquer irregularidade na proposta ou na documentação de habilitação:

- A Comissão, em qualquer fase do processo, nos termos do art. 59, § 2º; e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, admitida a inclusão de documentação complementar pelo proponente, no prazo fixado pela Comissão.

12.4 Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos neste edital serão declarados classificados e habilitados.

12.5 Após homologado o processo de credenciamento, o proponente classificado e habilitado será convocado para assinatura do contrato, cuja vigência será de 5 (cinco) anos, considerando para vigência o cronograma fixado no Anexo I deste edital.

13. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

13.1. Convocado para a assinatura do contrato, o proponente deverá fazê-lo, sob pena de ser declarado inadimplente, sem prejuízo a outras penalidades legais;

13.2. O SAAE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados de forma precária ou irregular, bem como aqueles que não atendam às especificações constantes deste Edital e da proposta, cabendo ao proponente contratado sua reexecução, sem acréscimo, em data designada pelo SAAE.

Paraisópolis/MG, 11 de setembro de 2024.

Cristiano Gonçalves Simão
Agente de Contratação



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PARAISÓPOLIS – MG

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. OBJETO:

Credenciamento de Instituições Bancárias estabelecidas ou representadas no município de Paraisópolis/MG, para a prestação de serviços, sem qualquer exclusividade, de arrecadação de Contas de Água dos consumidores do SAAE, através de Documento de Arrecadação/Cobrança – Fatura de água, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, casas lotéricas, correspondente bancários, autoatendimento e através de débito automático em conta corrente, com emissão de fatura e/ou outros meios que comprovem o recebimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados e excepcionalmente, por meio de papel, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto.**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	417.420	Unid.	Prestação de serviço de recebimento de conta de água e esgoto e outras guias emitidas pelo SAAE através da rede lotérica ou correspondente bancário, promovendo a leitura ótica/digitação dos documentos e transmissão dos dados para baixa no banco de dados do SAAE, no padrão FEBRABAN e na forma da Lei.	R\$1,62
2	417.420	Unid.	Prestação serviço de recebimento de conta de água e esgoto e outras guias emitidas pelo SAAE através de Home/Office Banking, Internet, Telefone ou Autoatendimento promovendo a leitura ótica e transmissão dos dados para baixa no banco de dados do SAAE, no padrão FEBRABAN e na forma da Lei.	R\$1,62
3	417.420	Unid.	Prestação serviço de recebimento de conta de água e esgoto e outras guias emitidas pelo SAAE através de Débito Automático, promovendo o processamento e transmissão dos dados para baixa no banco de dados do SAAE, no padrão FEBRABAN e na forma da Lei.	R\$1,62
4	417.420	Unid.	Documento recebido no guichê de caixa da própria instituição, com código de barras padrão FEBRABAN;	R\$2,67



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PARAISÓPOLIS – MG

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

2- PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Os credenciamentos oriundos deste procedimento terão validade de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O SAAE não possui rede própria de arrecadação, sendo assim, vale-se de outras instituições para obter o recebimento das faturas de água. O faturamento é um serviço continuado realizado através de emissões de faturas, logo é de suma importância habilitar tais instituições para o recebimento destas. A prestação de serviços, sem qualquer exclusividade, de arrecadação de contas de água e demais receitas dos consumidores/usuários do SAAE.

A contratação se faz necessária para que o SAAE possa manter as atividades arrecadatórias e recebimentos diversos da Autarquia, por meio das faturas de água e esgoto, e outros documentos de arrecadação, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos usuários na quitação dos valores devidos com rapidez.

3.2. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Processo, cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- e) Cédula de identidade ou documento que a lei confere idêntica força do representante legal da empresa ou procurador constituído, acompanhada da procuração, quando for o caso;
- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado (no caso de sociedade comercial) ou registro comercial (no caso de empresa individual);
- g) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores (no caso de sociedade por ações) ou inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício (no caso de sociedade civil);
- h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir;

II – Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (portaria conjunta RFB/PGFN 1 .751, de 02/10/2014) em vigor;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PARAISÓPOLIS – MG

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida na jurisdição fiscal do licitante;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do interessado e do município;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pela Justiça do Trabalho, em vigor;
- f) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

A contratação será por feita meio eletrônica, no site www.portaldecompraspublicas.com.br

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A autarquia providenciará a geração das guias de arrecadação que poderão ser retiradas pelos contribuintes presencialmente na Autarquia ou através do site ou aplicativo, bem como entregues pelos leituristas no ato da leitura.

5.2. Caberá ao contribuinte a escolha do meio para emissão das guias e da instituição para liquidação dos débitos, desde que a mesma esteja credenciada.

5.3. O credenciamento da instituição não garante execuções individuais mínimas.

5.4. A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o SAAE de Paraisópolis/MG e os funcionários da credenciada envolvidos na prestação do serviço.

5.5. O credenciado deverá comunicar formalmente ao SAAE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas nos sistemas e aplicativos, que resultem em descontinuidade dos serviços de arrecadação;

5.6. O credenciado deverá fornecer ao SAAE, sempre que solicitados, documentos, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários ou outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

5.7. O credenciado deverá disponibilizar central de suporte ou preposto para esclarecimentos de dúvidas quanto a operacionalidade dos sistemas de recebimento de arquivos de retorno digital elou para requerimento de arquivos e pagamentos faltantes;

5.8. O credenciado assumirá as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão na prestação dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao SAAE;

5.9. O credenciado não poderá transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável, a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo SAAE, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização, admitindo-se, no entanto, o credenciamento de agentes terceirizados pela instituição financeira, cujos encargos e responsabilidades são o exclusivas da instituição, sem que haja quaisquer ônus ao SAAE;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PARAISÓPOLIS – MG

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

5.10. O credenciado deverá receber os valores nas condições constantes na guia de arrecadação e de acordo com as instruções do SAAE, procedendo os respectivos acréscimos e/ou descontos de acordo com as orientações expressas no documento;

5.11. O credenciado aceitará os pagamentos dos tributos e guias junto aos caixas eletrônicos e outros canais virtuais disponíveis, sem que haja limites máximos de valor.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao FISCAL DO CONTRATO:

- I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - auxiliar o GESTOR NO CONTRATO, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - rejeitar os serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

6.1.1. O FISCAL DE CONTRATO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.1.2. Fica designado como fiscal do contrato:

Rafael Ribeiro Brandão

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato: Erika Teresinha Santos

- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PARAISÓPOLIS – MG

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

6.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do **Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021**, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

7- FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente das tarifas arrecadadas e no momento do pagamento a Autarquia já irá fazer a retenção de tributos IR (imposto de renda), conforme exigência do Decreto 4.445, de 31 de julho de 2023, com base na legislação tributária federal IN RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

7.2 A medição dos serviços prestados se dará pela verificação dos relatórios de retorno de cobrança onde devem constar o número de registros processados pela instituição a fim de, através de multiplicação desta quantidade pela tarifa paga por guia, apurar o valor devido ao credenciado;

7.3 A CONTRATANTE realizará o pagamento dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente das tarifas arrecadadas;

7.4 Nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal — STF no Tema nº 1.130 de repercussão geral e do art. 2º A da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145 de 26/06/2023, pertence aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e fundações, a pessoa física ou jurídica contratada para o fornecimento de bens ou para a prestação de serviços conforme previsto nos artigos 158, inciso I e 157, inciso I da Constituição Federal;

7.5 Para cálculo da retenção do Imposto de Renda deve-se observar os percentuais a serem aplicados sobre o valor total do serviço, conforme Anexo I da IN RFB 1 234/2012, além disso, deve-se considerar o Decreto Municipal nº 4.445/2023 que regulamentou a questão em âmbito municipal e autorizou a retenção do IRRF.

7.6 Quando houver a emissão de boleto e/ou fatura para pagamento o valor a pagar deve corresponder exatamente ao valor líquido considerando o **abatimento da retenção do IRRF**;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PARAISÓPOLIS – MG

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

7.7. Caso o fornecedor se enquadre em algumas das hipóteses de isenção, não incidência ou alíquota zero, conforme prevê o art. 4º da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;

7.8. Se o fornecedor for optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá declarar tal condição, utilizando-se da declaração constante no anexo IV da IN RFB 1234/2012, no ato da assinatura do contrato elou renovação, mediante declaração assinada pelo seu representante legal, a qual poderá ser apresentada eletronicamente e assinada por meio digital.

7.9. Caso o fornecedor no decorrer do contrato deixe de cumprir os requisitos legais para imunidade, isenção ou não incidência do IRRF, deve informar formalmente tal condição ao SAAE, por meio do fiscal e gestor do contrato, sob pena de arcar com as penalidades administrativas, civis e criminais pelo descumprimento das citadas disposições legais e das regras do presente edital;

7.10. Qualquer irregularidade ou divergência será imediatamente informada a instituição definindo-se prazo para regularização;

7.11 O valor a ser pago por guia será conforme levantamento de preços constante no Estudo o Técnico Preliminar.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de credenciamento, na modalidade Inexigibilidade, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada na seguinte ficha:

0301.17.122.0001.3.3.90.39.00 – Ficha 09.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Receber as tarifas através dos documentos de arrecadação/cobrança (Fatura de Água), aprovados pelo SAAE, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

10.2 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

10.3 Comunicar formalmente ao SAAE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de o pagamento colocado à disposição do



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PARAISÓPOLIS – MG

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

- 10.4** A informação recebida nos Documentos de Arrecadação/Cobrança (Faturas de Água) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo SAAE;
- 10.5** A Instituição Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do usuário, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das contas pagas com atraso, no mês subsequente;
- 10.6** Autenticar a Fatura de Água, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "Internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o SAAE aceitará como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do usuário ou o recibo próprio emitido pelo canal utilizado, e qualquer outra forma de comprovação de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Autarquia;
- 10.7** Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o SAAE aceitará como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente;
- 10.8** Manter as Faturas de Água e Esgoto arquivadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias;
- 10.9** Enviar ao SAAE, arquivo com total das transações no primeiro dia útil subsequente após a arrecadação até as 12h00m (doze) horas;
- 10.10** Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no CONTRATO;
- 10.11** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 10.12** Apresentar mensalmente ao SAAE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- 10.13** Fornecer ao SAAE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários; procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 10.14** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- 10.15** Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, débito em conta, Internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo SAAE;
- 10.16** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- 10.17** É vedado a Instituição Credenciada:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PARAISÓPOLIS – MG

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

° Fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Contrato. Em consequência a Instituição Credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

° Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Autarquia.

11 - São obrigações da CONTRATANTE:

11.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que não seja repetido;

11.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor especialmente designado;

11.3. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

11.4. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos Documentos de Arrecadação/Cobrança;

11.5. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

11.6. Remunerar a Instituição Credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

11.7. Pôr à disposição dos usuários a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

12 - Não será admitida a subcontratação do serviço.

13 - DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 05 (cinco) anos contados da data limite para a apresentação das propostas.

14 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei n.º 14.133/2021;

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PARAISÓPOLIS – MG

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

15 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.5.3. Indenizações e multas.

16 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

- 17.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PARAISÓPOLIS – MG

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

17.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013.

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 19.1.1, deste **Termo de Referência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a

17.1.1.2 Bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; 19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

17.3.7. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

17.3.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

17.3.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

17.3.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PARAISÓPOLIS – MG

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

17.3.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Municipal n.º 4.366/2023, na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999;

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Decreto Municipal n.º 4.365/2023 e a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Paraisópolis, 11 de setembro de 2024.

LUZIA DA PENHA OTONI DA MOTA
COORDENADORA DE CONTAS E CONSUMO



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PARAISÓPOLIS – MG**

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

ANEXO III

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2024
INEXIGIBILIDADE N.º 009/2024**

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME COMPLETO:		
ENDEREÇO:	CEP:	
MUNICIPIO:		
TELEFONES:	EMAIL:	
DADOS DA BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA C/C:		

Apresentamos ao Agente de Contratação, nossa proposta objetivando a Contratação de pessoa jurídica para Credenciamento de Instituições Bancárias estabelecidas ou representadas no município de Paraisópolis/MG, para a prestação de serviços, sem qualquer exclusividade, de arrecadação de Contas de Água dos consumidores do SAAE, através de Documento de Arrecadação/Cobrança – Fatura de água, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, casas lotéricas, correspondente bancários, autoatendimento e através de debito automático em conta corrente, com emissão de fatura e/ou outros meios que comprovem o recebimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados e excepcionalmente, por meio de papel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência/Especificações do objeto no Edital e seus anexos, licitado pelo CREDENCIAMENTO N.º 009/2024.

Informa que o pedido ora formulado abrange os seguintes serviços discriminados no Edital convocatório:



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PARAISÓPOLIS – MG**

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

ITEM	DESCRIÇÃO
1	
2	

O (A) proponente:

- Compromete-se a fornecer ao SAAE quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;
- Declara estar ciente de que, a qualquer momento, o SAAE poderá cancelar credenciamento, sem qualquer direito à indenização;
- Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com o SAAE de Paraisópolis/MG, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço;
- Declara, sob as penas da Lei, que tem conhecimento dos preços fixados pelo SAAE no Anexo I, do Edital do Processo Licitatório 048/2024.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PARAISÓPOLIS – MG

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 009/2024

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4) Que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do CONTRATANTE em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 5) Que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE.
- 6) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PARAISÓPOLIS – MG**

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

7) Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 124/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 124/2006.

8) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PARAISÓPOLIS – MG**

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

ANEXO V

Edital de Inexigibilidade Nº 009/2024 Credenciamento

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2024

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

MUNICÍPIO: XXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/RG: XXXXXXXXXXXXXXXX

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Declara, para fins de participação no **CREDENCIAMENTO** que:

conhece e aceita as condições de Credenciamento de Instituições Bancárias estabelecidas ou representadas no município de Paraisópolis/MG, para a prestação de serviços, sem qualquer exclusividade, de arrecadação de Contas de Água dos consumidores do SAAE, através de Documento de Arrecadação/Cobrança – Fatura de água, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, casas lotéricas, correspondente bancários, autoatendimento e através de debito automático em conta corrente, com emissão de fatura e/ou outros meios que comprovem o recebimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados e excepcionalmente, por meio de papel, a saber:

a) Que deseja se credenciar nos seguintes procedimentos:

ITENS	VALOR UNITARIO
<i>Este é apenas um modelo. Para o credenciamento o interessado</i>	
<i>irá elaborar adequadamente o presente anexo, constando os</i>	
<i>itens de seu interesse e valores propostos no edital</i>	



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PARAISÓPOLIS – MG

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

ANEXO VI

CREDENCIAMENTO N° 009/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2024

TERMO DE CONTRATO XX/2024

O **SAAE de Paraisópolis/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Paraisópolis/MG, na Praça São Benedito, nº 100, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº: 05.114.647/0001-68, neste ato representado pelo Diretor, Sr. Eleandro de Souza Fraga, , doravante denominado SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO e (qualificação), doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 14.133/2021, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO PARA** Credenciamento de Instituições Bancárias estabelecidas ou representadas no município de Paraisópolis/MG, para a prestação de serviços, sem qualquer exclusividade, de arrecadação de Contas de Água dos consumidores do SAAE, através de Documento de Arrecadação/Cobrança – Fatura de água, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, casas lotéricas, correspondente bancários, autoatendimento e através de debito automático em conta corrente, com emissão de fatura e/ou outros meios que comprovem o recebimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados e excepcionalmente, por meio de papel, com base no processo de CREDENCIAMENTO **009/2024** e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a Credenciamento de Instituições Bancárias estabelecidas ou representadas no município de Paraisópolis/MG, para a prestação de serviços, sem qualquer exclusividade, de arrecadação de Contas de Água dos consumidores do SAAE, através de Documento de Arrecadação/Cobrança – Fatura de água, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, casas lotéricas, correspondente bancários, autoatendimento e através de debito automático em conta corrente, com emissão de fatura e/ou outros meios que comprovem o recebimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados e excepcionalmente, por meio de papel.

1.2 O presente credenciamento é intransferível.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	417.420	Unid.	Prestação de serviço de recebimento de conta de água e esgoto e outras guias emitidas pelo SAAE através da rede lotérica ou correspondente bancário, promovendo a leitura ótica/digitação dos documentos e transmissão dos dados para baixa no banco de dados do SAAE, no padrão FEBRABAN e na forma da Lei.	R\$1,62



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PARAISÓPOLIS – MG

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

2	417.420	Unid.	Prestação serviço de recebimento de conta de água e esgoto e outras guias emitidas pelo SAAE através de Home/Office Banking, Internet, Telefone ou Autoatendimento promovendo a leitura ótica e transmissão dos dados para baixa no banco de dados do SAAE, no padrão FEBRABAN e na forma da Lei.	R\$1,62
3	417.420	Unid.	Prestação serviço de recebimento de conta de água e esgoto e outras guias emitidas pelo SAAE através de Débito Automático, promovendo o processamento e transmissão dos dados para baixa no banco de dados do SAAE, no padrão FEBRABAN e na forma da Lei.	R\$1,62
4	417.420	Unid.	Documento recebido no guichê de caixa da própria instituição, com código de barras padrão FEBRABAN;	R\$2,67

1.3 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O SAAE não possui rede própria de arrecadação, sendo assim, vale-se de outras instituições para obter o recebimento das faturas de água. O faturamento é um serviço continuado realizado através de emissões de faturas, logo é de suma importância habilitar tais instituições para o recebimento destas. A prestação de serviços, sem qualquer exclusividade, de arrecadação de contas de água e demais receitas dos consumidores/usuários do SAAE.

A contratação se faz necessária para que o SAAE possa manter as atividades arrecadatórias e recebimentos diversos da Autarquia, por meio das faturas de água e esgoto, e outros documentos de arrecadação, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos usuários na quitação dos valores devidos com rapidez.

1.4 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Processo, cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL

2.1. O presente **termo** é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; e demais dispositivos legais pertinentes a matéria, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

2.2. A **CONTRATADA** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas pelo SAAE demandante do processo pertinentes aos serviços ora credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PARAISÓPOLIS – MG

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

São encargos comuns das partes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se as necessidades definidas pelo SAAE demandante do processo neste termo e respectivos anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços relacionados neste termo e seus anexos, serão prestados pela CONTRATADA, com sede ou instituição no município de Paraisópolis/MG.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Receber as tarifas através dos documentos de arrecadação/cobrança (Fatura de Água), aprovados pelo SAAE, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

Comunicar formalmente ao SAAE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de o pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

A informação recebida nos Documentos de Arrecadação/Cobrança (Faturas de Água) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo SAAE;

A Instituição Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do usuário, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das contas pagas com atraso, no mês subsequente;

Autenticar a Fatura de Água, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "Internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o SAAE aceitará como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do usuário ou o recibo próprio emitido pelo canal utilizado, e qualquer outra forma de comprovação de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Autarquia;

Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o SAAE aceitará como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente;

Manter as Faturas de Água e Esgoto arquivadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias;

Enviar ao SAAE, arquivo com total das transações no primeiro dia útil subsequente após a arrecadação até as 12h00m (doze) horas;

Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no CONTRATO;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PARAISÓPOLIS – MG

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

Apresentar mensalmente ao SAAE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

Fornecer ao SAAE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários; procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, débito em conta, Internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo SAAE;

Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

É vedado a Instituição Credenciada:

° Fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Contrato. Em consequência a Instituição Credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

° Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Autarquia.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que não seja repetido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos Documentos de Arrecadação/Cobrança;

Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

Remunerar a Instituição Credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PARAISÓPOLIS – MG

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

Pôr à disposição dos usuários a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao FISCAL DO CONTRATO:

Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
Auxiliar o GESTOR NO CONTRATO, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1 O FISCAL DE CONTRATO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.1.2. Fica designado como fiscal do contrato:

Rafael Ribeiro Brandão

7.1.3. Caberá ao Gestor do Contrato: Erika Teresinha Santos

Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PARAISÓPOLIS – MG

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE realizará o pagamento dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente das tarifas arrecadadas.

CLÁUSULA NONA PRIMEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A medição dos serviços prestados se dará pela verificação dos relatórios de retorno de cobrança onde devem constar o número de registros processados pela instituição a fim de, através de multiplicação desta quantidade pela tarifa paga por guia, apurar o valor devido ao credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10. advertência escrita;

10.1. multa de 5% do valor mensal estimado do contrato;

10.2. suspensão temporária de contratar com o SAAE;

10.3. descredenciamento;

10.4. declaração de inidoneidade.

10.5. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado a **CONTRATADA**.

10.6. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo SAAE de Paraisópolis/MG a **CONTRATADA**.

10.7. A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.8. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em quaisquer irregularidades tornará o credenciamento passível de rescisão.

10.9 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o **SAAE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade. acarretar para os órgãos gestores, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PARAISÓPOLIS – MG

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, à qual as partes expressamente se submetem podendo ser determinada;

11.2. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a V e XVIII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à CONTRATADA;

11.3. Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a CONTRATANTE através de termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA declara conhecer que, conforme as normas e leis vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

12.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venha em prejuízo dos interesses do SAAE.

12.3. Caso a CONTRATADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

12.4. A CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) Quando não possuir o código de barras.

12.5. É vedado à CONTRATADA:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados a prestação de serviços para o SAAE.

II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do SAAE.

12.6. Não será considerada como repassada a arrecadação enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for recebido pela Autarquia, bem como quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Paraisópolis/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PARAISÓPOLIS – MG**

CNPJ: 05.114.647/0001-68

Praça São Benedito, 100 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Paraisópolis/MG, ... de de 2024.

**ELEANDRO DE SOUZA FRAGA
DIRETOR**